LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI N.º 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS
CAPÍTULO II DA PENITENCIÁRIA
Art. 87. A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderã construir Penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejar em regime fechado, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei. * § único acrescido pela Lei nº 10.792, de 01/12/2003.
Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelh sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6 m2 (seis metros quadrados).
Art. 89. Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulhere poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir a menor desamparado cuja responsável esteja presa.